



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
Fundo Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviço

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 542/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0352021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Fornecimento de kit de alimentação escolar, que entre si  
celebram a que entre si celebram o Fundo Municipal de  
Educação de Altamira e a empresa **C W DE ALMEIDA**  
– **ME (COMERCIAL JUCA)**

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO - Secretário Municipal de Educação.

**CONTRATADA**

A empresa **C W DE ALMEIDA – ME (COMERCIAL JUCA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 83.571.067/0001-03, com sede na Trav. Luiz Barbosa, nº 1990, Bairro Caranazal, na cidade de Santarém, estado do Pará, CEP: 68.040-420, telefone: (93) 99201-3234, e-mail: cwdealmeida@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu Proprietário, Sr. CARLOS WILLIAMS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Trav. Senador Lemos, nº 07 B, Bairro Centro, na cidade de Santarém, estado do Pará, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00159052245 Órgão Expedidor DETRAN/PA e CPF n.º 181.978.332-49.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 035/2021, na Forma Eletrônica, Processo Administrativo nº 096/2021, homologada em 12 de julho de 2021, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 035/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 035/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 096/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual contratação para o fornecimento de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas da rede Pública Municipal, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Conforme Resolução nº. 02/2020 – FNDE, especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARCA     | UND. | QTD.   | V. UNIT. | V. TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|--------|----------|------------|
| 01   | Achocolatado em pó solúvel, preparado com ingredientes são e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo 400 g, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. | Tecnutri  | PCT  | 97.400 | 5,05     | 491.870,00 |
| 02   | Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem resistente de polietileno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Itamaraty | KG   | 97.400 | 2,91     | 283.434,00 |

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – PA,**

Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005, Email: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |     |        |      |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--------|------|------------|
|    | atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.                                                                                                               |          |     |        |      |            |
| 03 | Arroz Branco tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 02 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.                                                                                                     | Do Juca  | KG  | 97.400 | 4,93 | 480.182,00 |
| 04 | Biscoito Salgado - tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. | Leal     | PCT | 97.400 | 3,09 | 300.966,00 |
| 05 | Feijão tipo 1, carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.                                                                                                | Da Praça | KG  | 97.400 | 7,73 | 752.902,00 |
| 06 | Leite integral, em pó para diluição, à base de leite de vaca, utilizado para lactentes saudáveis, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.                                                                                                                                                                          | Italac   | PCT | 97.400 | 4,96 | 483.104,00 |



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        |                     |      |            |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|---------------------|------|------------|
|                    | Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |        |                     |      |            |
| 07                 | Macarrão, do tipo espaguete, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g ou 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.                                                         | Q' Delicia | PCT    | 97.400              | 2,71 | 263.954,00 |
| 08                 | Flocos de milho pré-cozidos, limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. | Vitamilho  | PCT    | 97.400              | 1,49 | 145.126,00 |
| 09                 | Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.                                                                                                                                                         | Soya       | FRASCO | 97.400              | 7,14 | 695.436,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |        | <b>3.896.974,00</b> |      |            |

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – PA,

Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005, Email: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

---

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Altamira/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### **3.2 - DA CONTRATANTE:**

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do contrato é até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos kit deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Altamira/PA.

5.1.3 – Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, sendo essa embalagem personalizada conforme a imagem que será enviada pelo contratante a contratada, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os kit's constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

---

5.1.4 – OS KIT'S DEVEM SER ENTREGUES PELA EMPRESA VENCEDORA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (URBANA E RURAL) CONFORME CRONOGRAMA FORNECIDO PELA NUTRICIONISTA A EMPRESA VENCEDORA.

5.1.5 – Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagem ou condições diferentes das solicitadas;

5.1.6 – Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, após a data de entrega.

5.1.7 – Todos os produtos a serem cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária (quando for o caso).

5.1.8 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.9 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização da CONTRATANTE e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Educação de Altamira - Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-855, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.





MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

---

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 – Especificação correta do objeto;

6.1.8.2 – Número da licitação e contrato;

6.1.8.3 – Marca e nome comercial.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. LUIZ ARAÚJO LEANDRO – RG 6206916 – CPF 173.378.952-91 Portaria nº. 039 /2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.





MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

---

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação.

12 361 0008 2039 – Manutenção do Programa De Alimentação Escolar Indígena-PNAI  
12 361 0008 2040 – Manut. Programa De Alimentação Escolar Ens. Fundamental – PNAEF  
12 361 0008 2041 – Manut. Programa De Alimentação Escolar – RESEX  
33 90 30 00 - Material de Consumo  
11 11 00 00 – Receita de Imposto e Transf. Educação  
12 362 0008 2042 – Manut. Programa De Alimentação Escolar Ensino Medio – PNAEM  
12 365 0008 2043 – Manut. Do Programa De Alimentação Escolar – PNAP  
12 365 008 2044 – Manut. Do Programa De Alimentação Escolar Creches - PNAEC  
12 366 0008 2045 – Manut. Do Programa De Alimentação Escolar Educ.Jovens e Adultos PNAEJA  
12 361 0008 2046 – Manut. Do Programa De Alimentação Escolar Mais Educação – Ens. Fundametal  
12 361 0008 2047 – Manut. Do Programa De Alimentação Escolar Mais Educ. Indígena  
12 367 0008 2048 – Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar Educ. Especial PNAEE  
33 90 30 00 - Material de Consumo  
11 11 00 00 – Receita de Imposto e Transf. Educação  
11 22 00 00 – Transf. Recursos do PNAE .



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
Fundo Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviço

---

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**Divisão de Suprimentos e Serviço**

---

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
Fundo Municipal de Educação  
Divisão de Suprimentos e Serviço

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 13 de julho de 2021.

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**C W DE ALMEIDA – ME (COMERCIAL JUCA)**  
CNPJ n.º 83.571.067/0001-03  
Carlos Williams de Almeida  
CPF n.º 181.978.332-49  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_